



PUBLICADO EM PLACAR

Em ____/____/____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL**

REVOGADA PELA LEI Nº 1.735, DE 2010.

Publicada no DOE Nº 2053, 29-11-05, pág. 20

LEI Nº 1395, DE 26 DE OUTUBRO DE 2005.

Altera a Lei nº 1120, de 19 de junho de 2002, na parte que especifica.

~~A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS~~ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º~~ A Lei nº 1120, de 19 de junho de 2002, que reestrutura o Conselho Municipal Antidrogas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

~~Art. 3º~~ O **~~COMAD~~** será composto por **~~20 (vinte)~~** membros titulares e seus respectivos suplentes, assim especificados:

~~I - 10 (dez)~~ representantes do Poder Executivo, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

- ~~a) Secretaria Municipal de Juventude e Esportes;~~**
- ~~b) Secretaria Municipal da Saúde;~~**
- ~~c) Secretaria Municipal da Educação;~~**
- ~~d) Secretaria Municipal de Cultura;~~**
- ~~e) Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo;~~**
- ~~f) Secretaria Municipal de Assistência Social;~~**
- ~~g) Guarda Metropolitana de Palmas;~~**
- ~~h) Advocacia Geral do Município;~~**
- ~~i) Assessoria de Comunicação;~~**
- ~~j) Coordenação da Mulher, Direitos Humanos e Equidade.~~**

~~II - 1 (um)~~ representante do Poder Legislativo;

~~III - 9 (nove)~~ representantes da sociedade organizada indicados pelos titulares das seguintes entidades:

- ~~a) Juizado da Infância e da Juventude;~~**
- ~~b) Ministério Público Estadual;~~**
- ~~c) Conselho Regional de Medicina;~~**
- ~~d) Conselho Municipal de Associações de Moradores - COMAM;~~**
- ~~e) Conselho Regional de Psicologia;~~**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL**

- ~~f) Pastoral da Juventude;~~
- ~~g) Centro de Direitos Humanos de Palmas - CDHP;~~
- ~~h) Instituto Guardiões da Vida e Cidadania - IGVC;~~
- ~~i) Fazenda da Esperança.~~

~~Art. 13. ...~~

~~§ 1º Na constatação de qualquer irregularidade nos estabelecimentos mencionados no caput deste artigo, deverão os membros do COMAD cientificar imediatamente à Secretaria Municipal de Juventude e Esportes e Secretaria Municipal da Saúde, para as devidas providências.~~

~~§ 2º Aos membros do COMAD será fornecido documento de identificação expedidos pela Secretaria Municipal de Juventude e Esportes, que dará respaldo às ações previstas neste artigo.~~

~~Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~PALMAS, aos 26 dias do mês de outubro de 2005.—~~

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas